



Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.992/2016

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Salgueiro, para vigor a partir de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 15 de Agosto de 2016, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 034/2016 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Salgueiro - PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Salgueiro, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salgueiro-PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1 - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art. 3º, desta Lei, não ultrapassará o montante de 40% (quarenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro Verba de Representação, no valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Aos agentes políticos de que trata a presente Lei - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal -, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal integral.

§ 1º -. Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

§ 2º - O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 14 de Setembro de 2016

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito